

**Propo** **Proposições 2019/2023****PROJETO DE LEI Nº 5193/2021**

**EMENTA:**  
**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE**  
**INSTALAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS PARA**  
**DEFICIENTES FÍSICOS, EM EVENTOS PÚBLICOS OU**  
**PRIVADOS NO ÂMBITO DO**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS**  
**PROVIDÊNCIAS.**

**Autor(es): Deputado MARCOS ABRAHAO**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****RESOLVE:**

Art.1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de instalação de banheiros químicos para deficientes físicos, em eventos públicos ou privados no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, a fim de garantir os direitos pela Lei Federal 13.146/2015.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por ato próprio.

Art. 3º Essa lei entrará em vigor no ato de sua publicação.

Plenário do Edifício Lúcio Costa 26 de novembro de 2021

**MARCOS ABRAHÃO**  
**DEPUTADO ESTADUAL**  
**LÍDER DO AVANTE**

**JUSTIFICATIVA**

A população brasileira acima de dois anos, o que representa 17,3 milhões de pessoas, tem algum tipo de deficiência.

As informações fazem parte da Pesquisa Nacional de Saúde (PNS) de 2019. O levantamento, feito em parceria com o Ministério da Saúde, traz informações sobre as condições de saúde da população brasileira.

A pesquisa detalha que 7,8 milhões, ou 3,8% da população acima de dois anos, apresentam deficiência física nos membros inferiores, enquanto 2,7% das pessoas têm nos membros inferiores. Já 3,4% dos brasileiros que possuem deficiência visual; e 1,1% deficiência auditiva e 1,2% ou 2,5 milhões de brasileiros tem deficiência intelectual.

O presente Projeto de Lei visa corrigir esse obstáculo da falta de banheiros químicos para pessoas deficientes em eventos dos mais variados existentes em nosso Estado, o que causam muitos transtornos, desestimulando por muitas vezes a inclusão de deficientes e idosos nesses eventos, sejam eles públicos ou privados, culturais ou lazer, contrariando a Lei Federal 13.146/2015.

Sendo assim, pela importância e relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

**Legislação Citada**

Lei Brasileira de Inclusão - Lei Federal 13.146/2015

## [Atalho para outros documentos](#)

## [Informações Básicas](#)

<b>Código</b>	20210305193	<b>Autor</b>	MARCOS ABRAHAO
<b>Protocolo</b>	40030	<b>Mensagem</b>	
<b>Regime de Tramitação</b>	Ordinária		

**Link:**



## **Datas:**

<b>Entrada</b>	30/11/2021	<b>Despacho</b>	30/11/2021
<b>Publicação</b>	01/12/2021	<b>Republicação</b>	

## [Comissões a serem distribuídas](#)

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Pessoa com Deficiência
- 03.:**Esporte e Lazer
- 04.:**Economia Indústria e Comércio
- 05.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

## ▼ [TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 5193/2021](#)

PROXIMO >>	<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA
<b>Cadastro de Proposições</b>		<b>Data Public Autor(es)</b>		
▼ Projeto de Lei				
▼ 20210305193				
 		▼ <a href="#">DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS PARA DEFICIENTES FÍSICOS, EM EVENTOS PÚBLICOS OU PRIVADOS NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. =&gt; 20210305193 =&gt; {Constituição e Justiça Pessoa com Deficiência Esporte e Lazer Economia Indústria e Comércio Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle. }</a>		01/12/2021
		→ <a href="#">Distribuição =&gt; 20210305193 =&gt; Comissão de Constituição e Justiça =&gt; Relator: Sem Distribuição =&gt; Proposição 20210305193 =&gt; Parecer:</a>		Marcos Abrahao
PROXIMO >>	<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA

**▲ TOPO**